



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Instaura procedimento para acompanhamento denúncia de atitude discriminatória nos concursos do Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Militar do Espírito Santo, diante da exigência de exame de sorologia para HIV para ingresso nas carreiras daquelas instituições.

O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA da Defensoria Pública, por meio do Defensor Público que o presente subscreve no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro 1994, e a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, e, ainda, nos artigos 12 e 13 do Ato Normativo do Defensor Público Geral nº 450, de Junho de 2015.

CONSIDERANDO ser objetivo da Defensoria Pública, dentre outros, a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o papel constitucional da Defensoria Pública como meio de acesso dos necessitados à assistência jurídica integral, em todos os graus.

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública representar aos sistemas internacionais de

NÚCLEO DE VITÓRIA/ES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

proteção aos direitos humanos postulando perante outros órgãos;

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito, conforme artigo 1º, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 5º e 6º, garante o tratamento isonômico a todos os cidadãos e confere ao trabalho o status de direito social fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Anti Discriminação, de nº 12.984/2014, em seu artigo 1º, incisos I e IV, prevê como crime negar emprego e segregar no ambiente de trabalho o portador do HIV;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS, criada em 1989, que veda comportamentos discriminatórios e a restrição de liberdades e direitos sociais, bem como a compulsoriedade da submissão de testes de HIV/AIDS fora do contexto de diagnósticos, controle de transfusões e transplantes e estudos epidemiológicos;

CONSIDERANDO que no dia 26 de Julho de 2018, o Núcleo de Defesa de Direitos Humanos recebeu denúncia de atitude discriminatória nos concursos do Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Militar do Espírito Santo, diante da exigência de exame de sorologia para HIV para ingresso nas carreiras daquelas instituições;

RESOLVE com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV e no Art. 134 da Constituição da República, no Art. 5º, II, da Lei nº 7.347/85, bem como no Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no Art. 1º – C, III da Lei Complementar Estadual nº 55/94, **INSTAURAR** o presente Processo Administrativo tendo por objetivo o acompanhamento denúncia de atitude discriminatória nos concursos do Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Militar do Espírito Santo, diante da exigência de exame de sorologia para HIV para ingresso nas carreiras daquelas instituições.

NÚCLEO DE VITÓRIA/ES

Rua Pedro Palácios, edifício João XXIII, Cidade Alta nº. 60, 2º andar, sala 205 – Centro – Vitória/ES
tel. 3222-2019 site: www.defensoria.es.def.br – email: ndh.vix@dp.es.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

POSTO ISSO, SOLICITO as seguintes providências:

I – Autue-se a presente Portaria, bem como os documentos abaixo mencionados, postulando-se o número de registro junto ao Setor de Protocolo;

- (a) E-mail com a denúncia contra o ato discriminatório do Corpo Bombeiro e da Polícia Militar do Espírito Santo – do dia 26/07/2018;
- (b) E-mail encaminhado para Coordenadora de Direitos Humanos – do dia 31/07/2018;
- (c) E-mail de resposta da Coordenadora de Direitos Humanos – do dia 01/08/2018;
- (d) Ofício nº 803/2018 e 804/2018, encaminhados respectivamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e Polícia Militar do Espírito Santo, solicitando informações acerca da exigência de exame de sorologia de HIV para admissão na corporação;
- (e) OFÍCIO/PMES/ACG/Nº 491/2018, encaminha pela Assistência do Comando Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, em resposta ao Ofício nº 804/2018.

II – Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações, nos termos do Art. 17 do Ato Normativo do Defensor Público Geral nº 450, de 16 de Junho de 2015.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2018.

Douglas Admiral Louzada
Defensor Público

NÚCLEO DE VITÓRIA/ES

Rua Pedro Palácios, edifício João XXIII, Cidade Alta nº. 60, 2º andar, sala 205 – Centro – Vitória/ES
tel. 3222-2019 site: www.defensoria.es.def.br – email: ndh.vix@dp.es.gov.br